



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2015

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional da Paraíba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.428.605/0001-39, com sede na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, 320, Jaguaribe, CEP: 58015-660, João Pessoa/PB, por intermédio do Presidente do Conselho Administrativo do Senar-AR/PB, torna público que estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS**, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art. 10, “caput” do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 22 de fevereiro de 2006, e pelas disposições deste edital e de seus anexos, bem como pelas condições seguintes:

### 1. DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, bem como na qualidade de Microempreendedor Individual, para integrar o cadastro de Prestadores de Serviços do SENAR-AR/PB, no desenvolvimento de **Ações de Assistência Técnica e Gerencial**, nas atividades de:

1.1.1. Planejamento, execução e avaliação das ações de Assistência Técnica e Gerencial *in loco*, nas propriedades rurais assistidas pelo Programa ATER SENAR-AR/PB;

1.1.2. Acompanhamento e avaliação dos treinamentos, palestras, seminários, cursos, oficinas, dentro outros, em conformidade com a demanda do SENAR.

1.2. As inscrições para o processo de credenciamento deverão ser realizadas por intermédio do seguinte endereço eletrônico <http://www.senarpb.com.br/credenciamento/>.

1.3. O Processo de Credenciamento será realizado e conduzido pelo SENAR-AR/PB;

1.4. O credenciamento de pessoa jurídica, não implica na obrigação do SENAR-AR/PB de efetuar qualquer contratação, constituindo-se apenas banco de agentes cadastrados, especificamente para atender às demandas da Assistência Técnica Gerencial e Extensão Rural.

1.5. Fica assegurado ao SENAR-AR/PB o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, a seu critério, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos candidatos ou reclamação deles.

1.6. O presente edital, salvo disposição em contrário, refere-se única e exclusivamente ao processo de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestar serviços à Assistência Técnica Gerencial e Extensão Rural do SENAR-AR/PB.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento Pessoas Jurídicas que possuam objeto social compatível com o objeto deste Credenciamento, ligados à área de prestação de serviços técnicos para o setor agropecuário, instrutoria que comprovem qualificação técnica e habilitatória para execução dos serviços, observadas as condições inerentes a este Edital.

2.2. A participação de pessoas jurídicas neste Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

**Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-PB**

Rua Eng. Leonardo Arcoverde, 320 – Jaguaribe – CEP: 58015-660 – João Pessoa - PB

Fone / Fax: (83) 3048 6050 – [www.senarpb.com.br](http://www.senarpb.com.br)



2.3. O presente edital de credenciamento não implicará em dedicação exclusiva dos profissionais credenciados e nem a expectativa de vínculo trabalhista com o SENAR-AR/PB.

2.4. A contratação de profissionais vinculados à pessoa jurídica credenciada ao Programa se dará, preferencialmente, para aqueles que residam no município demandante.

2.4.1. Não será permitido, em hipótese alguma, o credenciamento de pessoas físicas desvinculadas das pessoas jurídicas mencionadas.

2.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou dos profissionais por ela indicados que:

a) tenham sofrido qualquer tipo de penalidade decorrente de contratos de prestação de serviços firmados com o SENAR, enquanto perdurarem os motivos determinantes para a aplicação da penalidade.

b) estejam reunidas em consórcio;

c) tenham sido descredenciadas por iniciativa de alguma Unidade Federativa do SENAR.

d) sejam entidades representativas de profissionais ou trabalhadores, como sindicatos, conselhos de categorias ou classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

e) pessoas físicas que possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, não poderão prestar serviços no âmbito do Programa de Assistência Técnica e Gerencial, ainda que por intermédio de pessoa jurídica credenciada por meio deste edital.

### **3. DOS PRÉ-REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO**

3.1. Certificado/Diploma, devidamente registrado, de curso técnico agropecuária, agrícola ou zootecnia, ou de curso superior em Agronomia, Medicina Veterinária ou Zootecnia;

3.2. Experiência comprovada na atividade de Pecuária Leiteira e/ou Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), por no mínimo 06(seis) meses;

3.2.1. A experiência profissional deverá ser comprovada com a apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** ou cópia de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

3.3. Estar regularmente inscrito no Conselho de Classe Profissional, no caso de possuir nível superior;

3.4. Carteira nacional de habilitação A ou B;

3.5. Possuir veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação;

3.6. Facilidade de comunicação;

3.7. Disponibilidade para viagens.



#### 4. DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

4.1. A Pessoa Jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá cadastrar-se, acessando o edital no site do SENAR (<http://www.senarpb.com.br/credenciamento/>), preenchendo o formulário (Currículo Profissional), durante todo o período que o edital permanecer aberto para inscrição.

4.1.1. Para concluir o Cadastro, após o preenchimento do formulário, o representante da empresa deverá **ANEXAR OS COMPROVANTES** das informações inseridas no currículo, que comprovem o **atendimento aos requisitos técnicos** necessários para o credenciamento como:

a) Comprovantes de escolaridade: cópia – frente e verso – de diploma, certificado ou qualquer outro documento formal emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

b) Comprovante de regularidade junto ao respectivo conselho de classe, se for o caso;

c) Documentos que comprovem a experiência exigida para o técnico, tais como: Certificados de aulas/palestras proferidas; Atestados de Capacidade Técnica; Contratos de Prestação de Serviços, cujos serviços e nome do profissional estejam especificados;

d) Cópias da Carteira de Identidade, ou outro documento com foto, e CPF/MF.

4.1.2. Após esse cadastro no site, a pessoa jurídica deverá **aguardar o contato, por e-mail**, onde serão solicitados os documentos legais da empresa, para só a partir do recebimento destes ser concluído o Cadastramento.

4.2. O SENAR-AR/PB não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

4.3. Somente poderão participar deste processo Pessoas Jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social presente no Estatuto ou Contrato Social, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (no caso do Microempreendedor Individual – MEI), especifique atividade pertinente e compatível com os perfis das atividades do objeto deste Credenciamento;

4.4. A Pessoa Jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, desde que os perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no item 4 abaixo, e desde que os profissionais indicados possuam vínculo funcional, contratual ou seja sócio proprietário;

4.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do profissional, dispondo o SENAR-AR/PB do direito de excluir deste processo de Credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta;

4.6. A simples participação no presente Processo de Credenciamento evidencia ter o candidato examinado cuidadosamente o edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado;

4.7. **O fato de ter se habilitado no presente Processo de Credenciamento não implica que o profissional necessariamente será chamado a prestar serviços ao SENAR-AR/PB, ficando a critério da Instituição sua convocação, conforme os princípios que regem o Credenciamento;**

**Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-PB**

Rua Eng. Leonardo Arcoverde, 320 – Jaguaribe – CEP: 58015-660 – João Pessoa - PB

Fone / Fax: (83) 3048 6050 – [www.senarpb.com.br](http://www.senarpb.com.br)



4.8. Após atendimento a todos os requisitos descritos acima, o SENAR/AR-PB convocará, através do e-mail cadastrado, os selecionados a participarem do procedimento de Habilitação Técnica.

## 5. DA SOLICITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Após a avaliação dos documentos técnicos anexados ao site no cadastramento, e estando o (os) técnico (os) pré-qualificadas, além da documentação relacionada acima, deverão apresentar, para fins de habilitação, a seguinte documentação:

- a) Contrato social (primeira e última alteração) ou Estatuto Social (primeira e última alteração), devidamente registrado no órgão competente;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- c) Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**.
- d) Comprovante de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
- e) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF), se for o caso.

5.2. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares dos profissionais deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados.

5.3. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação **serão considerados válidos por 90 (noventa) dias**, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura, pela autoridade.

5.4. Após a conclusão das fases de seleção, os profissionais considerados aptos serão comunicados pelo Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – DATER.

## 6. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. Os profissionais selecionados para participar desta etapa, devidamente ligados a Pessoas Jurídicas ou sendo Microempreendedor Individual - MEI deverão seguir as regras expostas por este Edital;

6.2. A habilitação técnica dos profissionais pré-selecionados será realizada pelo Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - DATER, e será composta pelas seguintes fases:

6.2.1. **PRIMEIRA ETAPA: ENTREVISTA:** A entrevista consistirá em identificar, de forma prática, as principais características do perfil de candidatos a serem contratados atendendo as exigências descritas no item 4 deste edital. Essa etapa será realizada por telefone e os candidatos serão informados do período que ocorrerá;

6.2.2 **SEGUNDA ETAPA: APRESENTAÇÃO DE AULA:** O candidato deverá apresentar uma micro aula de no máximo 20 minutos, com estudo de caso relacionado às atividades da pecuária leiteira, para

**Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-PB**

Rua Eng. Leonardo Arcoverde, 320 – Jaguaribe – CEP: 58015-660 – João Pessoa - PB

Fone / Fax: (83) 3048 6050 – www.senarpb.com.br



avaliação de seus conhecimentos técnicos específicos. O período para a realização desta etapa será previamente comunicado ao candidato, e se realizará na sede do SENAR-AR/PB, em João Pessoa;

**6.2.3 TERCEIRA ETAPA: CAPACITAÇÃO EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL:** O candidato participará de uma capacitação de Assistência Técnica e Gerencial a ser realizado pelo SENAR-AR/PB, de acordo com o programa a ser desenvolvido, sendo a sua avaliação **classificatória**. O SENAR-AR/PB informará a data e o local para a realização desta etapa;

6.2.4 Os profissionais que não atenderem aos requisitos exigidos nas etapas acima serão considerados inaptos ao credenciamento.

6.3. O custeio com hospedagem e deslocamentos para os itens 6.2.1 e 6.2.2, ocorrerão por conta do candidato.

## 7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. Somente poderão participar deste processo Pessoas Jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social presente no Estatuto ou Contrato Social, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, especifique atividade pertinente e compatível com os perfis das atividades do Credenciamento;

7.2. A Pessoa Jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar desde que os perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no Item 3 deste Edital, e que possuam vínculo formal de sociedade, funcional ou contratual com a empresa;

7.3. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/PB poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

7.4. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática desclassificação da Pessoa Jurídica.

## 8. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Segue abaixo a TABELA DE VALORES DA HORA/TÉCNICA (Técnicos de Campo)

TABELA DE VALORES SENAR-AR/PB	
REMUNERAÇÃO/HORA PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
HABILITAÇÃO: TÉCNICO DE CAMPO	
HORA TÉCNICA P/ VISITA A CAMPO	R\$ 40,00

8.2. Pagamento de valores extras, a título de “meritocracia”, de acordo com o resultado apresentado pelo técnico no que diz respeito a metas alcançadas e cumprimento de planejamento proposto.

8.3. O total de hora técnica prevista para cada técnico é de 120 (cento e vinte) horas mensais, considerando 04 (quatro) horas para cada visita e o atendimento a 30 propriedades.

### Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-PB

Rua Eng. Leonardo Arcoverde, 320 – Jaguaribe – CEP: 58015-660 – João Pessoa - PB

Fone / Fax: (83) 3048 6050 – www.senarpb.com.br



## 9. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os Credenciados, a partir da habilitação Técnica e Jurídica, serão convocados para prestar serviços de acordo com cronograma prévio, e realizará os trabalhos especificamente na zona rural, com visitas técnicas periódicas em propriedades rurais pré-estabelecidas.

9.2. O prestador de serviços desenvolverá suas atividades em todo território estadual.

9.3. O limite máximo de horas mensais para prestação de serviços no SENAR-AR/PB será de 120 (cento e vinte). No caso de pessoa jurídica, esse limite se aplicará a cada profissional certificado.

9.4. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional certificado para prestar serviço ao SENAR-AR/PB, conforme área(s) e subárea(s) de conhecimento/especialidade(s) e natureza da prestação de serviço (instrutoria e/ou consultoria), seguindo os critérios estabelecidos:

a) **rodízio** entre os profissionais certificados;

b) limite máximo de **120 (cento e vinte) horas/mês** por profissional;

c) total de horas de prestação de serviços por mês, com prioridade para os profissionais com menor quantidade de horas contratadas no primeiro mês da prestação de serviço, desde que nos meses posteriores haja disponibilidade de horas;

d) total de horas de prestação de serviços acumuladas da pessoa jurídica ou do profissional autônomo;

e) aceite do responsável legal da pessoa jurídica ou do profissional autônomo.

9.5. Os integrantes da pessoa jurídica terão como sede de trabalho na sua empresa e o profissional autônomo, em seu domicílio.

9.6. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e a financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

9.7. É vedada a contratação de cônjuges, companheiros ou parentes por consanguinidade e afinidade, companheiros ou parentes até segundo grau de Diretor e/ou empregado do SENAR-AR/PB, quando o Diretor e/ou empregado for o demandante do serviço, ou ainda, quando for a autoridade competente para autorizar a respectiva contratação.

9.8. Os credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento e pactuadas no contrato.

## 10. DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta bancária indicado pela pessoa jurídica Credenciada, conforme Calendário de Pagamento da Instituição.

10.2. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

**Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-PB**

Rua Eng. Leonardo Arcoverde, 320 – Jaguaribe – CEP: 58015-660 – João Pessoa - PB

Fone / Fax: (83) 3048 6050 – [www.senarpb.com.br](http://www.senarpb.com.br)



10.2.1. O SENAR-AR/PB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

10.2.2. O SENAR-AR/PB poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo Credenciado em razão da inadimplência nos termos do contrato.

10.2.3. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao Credenciado para o devido ajuste, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme Calendário de Pagamento divulgado pela Instituição, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR-AR/PB.

10.2.4. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo SENAR-AR/PB serão retidos para que o Credenciado faça as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme Calendário de Pagamento divulgado pela Instituição, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR-AR/PB.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

11.1. Desenvolver as atividades, conforme descrito no objeto desse Edital e seus Anexos;

11.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela área técnica do SENAR-AR/PB;

11.3. Obter a competente cessão de direitos do autor e conexos em favor do SENAR-AR/PB, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos serviços objeto da contratação, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar ao SENAR-AR/PB;

11.4. Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Contrato;

11.5. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR-AR/PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

11.7. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SENAR-AR/PB;

11.8. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a documentos e textos e quaisquer outras;

11.9. Manter sigilo de login e senha fornecidos pelo SENAR-AR/PB para acesso ao Sistema, com os quais poderá tomar conhecimento da programação e efetuar o relatório de ação concluída das ações/atividades;

11.10. Comunicar as entidades envolvidas na realização do evento técnico (parceiros cooperados do SENAR-AR/PB e outros) as não conformidades que possam inviabilizar a realização do evento.

### **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-PB**

Rua Eng. Leonardo Arcoverde, 320 – Jaguaribe – CEP: 58015-660 – João Pessoa - PB

Fone / Fax: (83) 3048 6050 – [www.senarpb.com.br](http://www.senarpb.com.br)



- 11.11. Iniciar o as visitas técnicas no horário previsto para início da ação/atividade, cumprindo o número de horas técnicas planejadas;
- 11.12. Programar o número de horas técnicas correta para que não ultrapassem 08 horas diárias, a fim de respeitar o limite de horas diárias trabalhadas conforme preconiza o Ministério do Trabalho, sob pena de advertência.
- 11.13. Conferir os materiais de campo enviados pelo SENAR-AR/PB comunicando ao parceiro cooperado e ao SENAR-AR/PB, caso haja falta de algum item;
- 11.14. Utilizar as vestimentas disponibilizadas pelo SENAR-AR/PB, com a identificação de técnico de campo credenciado, durante a realização da visita técnica;
- 11.15. Zelar pelas dependências, instalações e equipamentos, bem como por todo o material disponibilizado no local de realização do evento;
- 11.16. Zelar pela saúde e segurança dos participantes do evento, adotando medidas e normas de segurança do trabalho, bem como, exigindo a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), sempre que a atividade requerer;
- 11.17. Utilizar o banner institucional, exposto no local de realização dos eventos, bem como todo e qualquer material de divulgação fornecido pelo SENAR-AR/PB.
- 11.18. Zelar pela guarda e conservação de todo e qualquer material permanente fornecido pelo SENAR-AR/PB.
- 11.19. Participar de reuniões, encontros, seminários técnico-metodológico, quando solicitados pela empresa prestadora de serviço ou pelo SENAR-AR/PB;
- 11.20. Manter seu cadastro (dados pessoais, certificados/diplomas, comprovante de endereço, telefone fixo, celular, e-mail) atualizado perante a empresa prestadora de serviço e o SENAR-AR/PB;
- 11.21. Nas horas destinadas à realização das visitas técnicas o CREDENCIADO deve abster-se de realizar atividades comerciais de qualquer natureza e não poderá indicar ou induzir o produtor a realizar compras ou relações comerciais com quaisquer empresas de atuem no ramo do agronegócio.
- 11.22. **Responsabilizar-se** pelos valores **gastos com deslocamentos, hospedagens e alimentação** do Técnico de Campo no exercício das suas atividades.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR-AR/PB**

- 12.1. Supervisionar a realização dos Eventos Técnicos através dos Supervisores Regionais ou demais funcionários autorizados para fazê-lo.
- 12.2. Proporcionar as facilidades necessárias para que o Credenciado possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- 12.3. Notificar a Empresa Prestadora de Serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

### **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-PB**

Rua Eng. Leonardo Arcoverde, 320 – Jaguaribe – CEP: 58015-660 – João Pessoa - PB  
Fone / Fax: (83) 3048 6050 – [www.senarpb.com.br](http://www.senarpb.com.br)





### 13. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - do SENAR-AR/PB exercerá a supervisão e acompanhamento da execução dos serviços *in loco* ou à distância, cabendo-lhe(s) decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse Edital e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.2. Caberá à área competente a emissão do Aceite para cada serviço realizado ou devolvê-lo quando da sua não aceitação, por meio de documento válido, com exposição de motivos.

13.3. O acompanhamento dos serviços pelo SENAR-AR/PB não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações aqui assumidas.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A simples participação no presente Processo de Credenciamento evidencia ter o candidato examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado;

14.2. Os profissionais envolvidos na execução do presente contrato, sejam na condição de funcionários ou sócios da Empresa Credenciada, **não terão vínculo de emprego com o SENAR-AR/PB**, por tratar-se de uma relação cível, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato;

14.3. O Credenciado não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do SENAR-AR/PB ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, e-mails, entre outros, sob pena de desabilitação técnica para a prestação de serviço.

14.4. O SENAR-AR/PB não admitirá declarações, posteriores ao encaminhamento dos documentos, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a adjudicação aos credenciados.

14.5. É facultado ao SENAR-AR/PB, em qualquer etapa do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.6. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Credenciamento poderá ser efetuado pelo telefone (83) 3048-6050 (DATER);

14.7. Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site do SENAR, endereço eletrônico (<http://www.senarpb.com.br/credenciamento/>).

14.8. Fica assegurado ao SENAR-AR/PB o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente Processo de Credenciamento, mediante justificativa ou descumprimento no todo ou em parte das obrigações previstas no item 9 deste Edital, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR-AR/PB, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da instituição.

**Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-PB**

Rua Eng. Leonardo Arcoverde, 320 – Jaguaribe – CEP: 58015-660 – João Pessoa - PB

Fone / Fax: (83) 3048 6050 – [www.senarpb.com.br](http://www.senarpb.com.br)



14.10. O foro de João Pessoa, Paraíba, será o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dela decorrente.

**Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-PB**

Rua Eng. Leonardo Arcoverde, 320 – Jaguaribe – CEP: 58015-660 – João Pessoa - PB

Fone / Fax: (83) 3048 6050 – [www.senarpb.com.br](http://www.senarpb.com.br)